

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

*Altera redação do parágrafo único do artigo 185 da Lei nº 1.385, de 27/12/77, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 28, de 23/04/03 e 41, de 28/12/06, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo único do artigo 185 da Lei nº 1.385, de 27 de dezembro de 1977, acrescido pela Lei Complementar nº 28, de 23 de abril de 2003, e alterado pela Lei Complementar nº 41, de 28 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 185. ...*

*Parágrafo único. Sempre que o imposto for lançado para pagamento em parcelas mensais, fica assegurado ao contribuinte o direito de proceder ao recolhimento de uma só vez, até o vencimento fixado para a primeira parcela, com o desconto de 10% (dez por cento) do valor do lançamento".*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 7 de dezembro de 2009.

**EUGÊNIO PINTO**  
*Prefeito Municipal*

**WALDIR APARECIDO MELO**  
*Secretário Municipal de Finanças*

**FREDERICO DUTRA SANTIAGO**  
*Procurador Geral do Município*

Itaúna, 7 de dezembro de 2009

**Ofício nº 560/09 - Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 09/09

Senhor Presidente,

*Encaminhamos a V. Exa. o presente Projeto de Lei Complementar que "Altera redação do parágrafo único do artigo 185 da Lei nº 1.385, de 27/12/77, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 28, de 23/04/03 e 41, de 28/12/06, e dá outras providências", para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.*

Solicitamos que a referida proposição seja analisada e aprovada **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

*Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de consideração e respeito.*

**EUGÊNIO PINTO**  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.  
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ITAÚNA - MG**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/09**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei em tela visa restabelecer o percentual de 10% de desconto sobre o total do imposto lançado em parcelas mensais, para o contribuinte que optar pelo recolhimento integral do tributo, desde que o pagamento seja realizado até a data de vencimento da primeira parcela, conforme era previsto na Lei Complementar nº 28/2003, alterada pela Lei Complementar nº 41/2006.

Atualmente os percentuais dos descontos para a mesma finalidade são diversificados (20%, 16% e 13%) de conformidade com as datas de vencimentos fixadas em portaria e foram estabelecidos para minimizar ou resolver o problema de inadimplência na arrecadação de tributos no Município, que vinha mantendo a média de 30% nos últimos anos.

Tendo em vista que os contribuintes já tiveram todas as chances de se reorganizarem com seus débitos fiscais obrigatórios desde o ano de 2007, e que o procedimento ora adotado já estabilizou os resultados da arrecadação, urge que seja restabelecido o antigo percentual (10%) para otimizar a atividade de arrecadação e padronizar a fiscalização do tributo, com aplicação de critérios igualitários aos contribuintes e consequente aumento de arrecadação.

Aguardamos seja o presente projeto votado e aprovado, **em regime de urgência**, oportunidade em que apresentamos a V. Exas. nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

**EUGÉNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**RELATÓRIO**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 09/2009**

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente/Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 16 de dezembro de 2009, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar n°. 09/09, de 7 de dezembro de 2009, nesta casa registrado sob o mesmo número, que “Altera redação do parágrafo único do artigo 185, da Lei nº. 1.385, de 27/12/77, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 28, de 23/04/03 e 41, de 28/12/06, e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, e em consonância com a disposição inserta no § 4º, do art.35, da Norma Interna Corporis, tendo avocado a relatoria da presente Proposição, passo as seguintes considerações:

- Há de se esclarecer *prima facie* que a matéria que altera o parágrafo único do art. 185, da Lei 1.385, de 27 de dezembro de 1977, trata-se de índice de desconto a ser assegurado ao contribuinte que pagar em dia seus impostos;
- Registre-se, que em 23 de abril de 2003, o então Prefeito Municipal Osmando Pereira da Silva, encaminhou a esta Casa de Leis um Projeto de Lei alterando na Lei original o referido parágrafo, dando-lhe via da Lei Complementar nº 28, a redação que ora o Prefeito Eugênio Pinto quer revigorar – fls. 06;
- Verifica-se, que na data de 28 de dezembro de 2006, o Chefe do Poder Executivo Exmo. Senhor Eugênio Pinto, encaminhou ao Legislativo Itaunense a Proposta de alteração que originou a Lei Complementar nº 41, que vigora até a presente data – fls. 05;
- A Lei em vigor estabelece que o contribuinte que paga em dia seus impostos, terá um desconto que varia entre 20, 16 e 13%, conforme a data de pagamento, e a proposta em apreço, propõe que o referido índice seja único e no valor de 10%;
- O Projeto de Lei em apreço, está instruído corretamente, se fez acompanhar das Leis Complementares as quais foram alteradas e que se propõe alterar, atende aos princípios constitucionais, encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, conforme estabelece o art. 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

Diante das razões apresentadas, e após analisar o Projeto de Lei Complementar em apreço, entendo que a matéria encontra-se elaborada dentro das Normas Legais atinentes à espécie, tem amparo legal e constitucional, estando portanto, apta a ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 2010.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Relator/Presidente da Comissão de Justiça e Redação*

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 09/2009**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre Relator/Presidente da Comissão de Justiça e Redação Vereador **Gleison Fernandes de Faria**, ante o Projeto de Lei Complementar nº. 09/09, de 7 de dezembro de 2009, nesta casa registrado sob o mesmo número, que “Altera redação do parágrafo único do artigo 185, da Lei nº. 1.385, de 27/12/77, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 28, de 23/04/03 e 41, de 28/12/06, e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, entendemos que a matéria está devidamente instruída, estando portanto o Projeto de Lei Complementar em apreço, em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

**Acompanhando o Voto do Relator, opinamos favorável à apreciação do Projeto pelo Plenário deste Legislativo.**

Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 2010.

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Membro*

**Vicente Paulo de Souza**  
*Membro*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei Complementar nº 09/2009**, de Autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que Altera redação do Parágrafo Único do Art. 185 da Lei 1385/77, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares 28/2003 e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2010

Édio Gonçalves Pinto  
*Presidente*

### ***RELATÓRIO:***

O supramencionado Projeto de Lei Complementar nº 09/2009, recebido por esta comissão em 10 de fevereiro de 2010, após parecer de legalidade emitido pela da dourada Comissão de Justiça e Redação, está em conformidade com a legislação em vigor, e somos favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2010

*Delmo Gonçalves Barbosa*  
*Relator.*

*Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.*

Édio Gonçalves Pinto  
*Membro / Presidente*

Silvano Gomes Pinheiro  
*Membro*